COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267, de 2017.

EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2017.

PROPONENTE: Fernando Hallberg/PPL – Josué de Souza/PTC

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA.

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM
12 / 12 / 2017 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada, modifica o artigo 2°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. Também fica proibida, nos locais especificados, a propaganda de qualquer produto derivado do tabaco.

§ 1°. Os produtos comercializados somente poderão ficar expostos no interior dos estabelecimentos de venda, cujos locais deverão manter mensagens de advertência sobre os malefícios do produto e dos danos causados pelo tabaco.

§ 2°. A proibição de venda a menor de 18 anos também deverá ficar visível".

O artigo 2° passa a ser o artigo 3°, o artigo passa a ser o artigo 4°, o artigo 5° passa a ser o artigo 6°, todos com a mesma redação.

De acordo com a justificativa a adição do presente artigo busca, de acordo com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estabelecer a proibição de propaganda de qualquer produto derivado do tabaco, bem como estabelecer a necessidade de veiculação de mensagens sobre os malefícios do produto.

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada. Nesse sentido, a lei orgânica

do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

Ademais o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento na emenda apresentada.

Atinente ao assunto em apreço, o artigo 92 da Lei Orgânica dispõe que a saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Relatório	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Dezembro de 2017.